

**EMENDA Nº**  
(ao PL 5122/2023)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** O enquadramento parcial das operações rurais nos limites previstos nesta Lei não impedirá a renegociação do saldo excedente junto às instituições financeiras, permanecendo assegurado ao produtor rural o direito ao alongamento das operações, à suspensão dos atos de cobrança e constrição, bem como aos prazos de carência previstos nesta Lei

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se especialmente às operações impactadas por frustração de safra ou eventos climáticos adversos reconhecidos por órgãos oficiais.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda assegura efetividade à política de reestruturação das dívidas rurais, evitando exclusão parcial de produtores com passivos superiores aos limites financeiros previstos na Lei.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

